



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA
SAUDE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº
07.626.776/0001-60, por intermédio de sua representante
Sr. Maristela Belotto Pelozzo, portador do RG sob nº
5.916.363-9/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 922.630.709-
15, vem mui respeitosamente, com fulcro no arts. 165/168
da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, propor:

RECURSO

em desfavor do produto ofertado pela
recorrente **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**
pessoa jurídica de direito privado, com cadastro no CNPJ
sob n.º 32.593.430/0001-50, pelos fatos e fundamentos a seguir
expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art.
165, da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3
dias úteis da decisão que ocorreu a partir da data 23/07/2024.



Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas; ®

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Conforme consignado na Ata de sessão do pregão realizada em 23/07/2024, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que **HABILITOU** a recorrente **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, o que deve revisto pelos seguintes fatos e fundamento.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II - DOS FATOS

A **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, interpõe o presente Recurso referente **item 09** do Pregão Eletrônico 003/2024, contra a Decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, nos termos das razões a seguir aduzidas.



Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR: **OBJETO: Aquisição de Equipamentos permanentes, destinados a Unidade Mista de Saúde - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, custeados através de transferência de Recursos do Fundo especial de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo - MS Convênio Proposta nº 27/009684/2022, conforme especificações e exigências do termo de referência e demais anexos.**

A abertura da disputa de preços do Pregão Eletrônico se deu em 23 de JULHO de 2024, às 10:00. Após, o pregoeiro declarou vencedora a licitante, **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, para o item 09, concorrente do item 09 do presente certame.

Quanto da declaração do licitante vencedor, o sistema automaticamente abriu o prazo editalício para manifestação das intenções recursais, prazo esse cumprido pela ora Recorrente, sob as alegações a seguir expostas.

A empresa **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, em diante denominada Recorrente, vem respeitosamente perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, por sua sócia, opor-se à Decisão do Sr. Pregoeiro, face à classificação da empresa, **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, no Pregão 003/2024.

A recorrente, **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, foi classificada no item 09, ofertando equipamento em desacordo com o solicitado, conforme passaremos a demonstrar.



Com base nos fatos narrados, a Recorrente demonstrará técnica e juridicamente que a decisão do Sr. Pregoeiro deverá ser reformada.

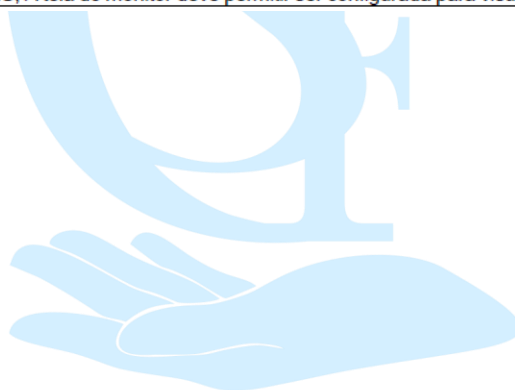
III - DO DIREITO

A Recorrente ao avaliar a proposta da Recorrida verificou que o equipamento ofertado não está de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital conforme passaremos a demonstrar.

Preliminarmente cabe ressaltar a descrição do item **09 ITEM MONITOR**, do Edital:



9.	Monitor multiparâmetros: MONITOR MULTIPARAMÉTRICO COM ECG/RESP, SPO2, PNI, TEMPERATURA E 2PI. Monitor Multiparamétrico para uso na monitorização de parâmetros vitais de pacientes neonatais de baixo peso até adultos com obesidade mórbida; Possuir, integrado ao equipamento, no mínimo a monitorização dos seguintes parâmetros vitais básicos: ECG, RESPIRAÇÃO, SPO2, PRESSÃO NÃO INVASIVA, TEMPERATURA; 2 PI (PRESSÃO INVASIVA) Permitir ainda, através da adição ou interligação de "Módulo de Parâmetro", no mínimo a monitorização da CAPNOGRAFIA; Possuir Alça de Transporte integrado ao equipamento; Possuir teclas e/ou botão rotacional que permita a programação de todos os parâmetros do equipamento; Possuir ajustes pré-programados através da seleção do tipo de paciente: adulto, pediátrico ou neonatal; Possuir tela touch screen colorida, em LCD ou similar, é com tamanho mínimo de 10.4 polegadas; Possuir capacidade para apresentar simultaneamente na tela principal no mínimo 07 curvas de Parâmetros Vitais; Possuir sistema de memória que apresente no mínimo as informações das últimas 48 horas; Tendências gráficas e tabuladas entre 72 a 120 (cento e vinte) horas, com amostragem de 1 em 1 minuto, apresentadas no monitor para todos os parâmetros; Permitir o ajuste dos limites, alto é baixo, para todos os parâmetros vitais monitorizados; Possuir sistema de alarme audiovisual para todos os parâmetros vitais monitorizados que ultrapassem os limites ajustados; Possuir sistema de alarme audiovisual para os alarmes funcionais do equipamento, tais como: sensor desconectado, bateria fraca, etc. Possuir tecla para interrupção temporária dos alarmes sonoros, com tempo de interrupção de no máximo 120 s; Sistema ininterrupto para alarmes visuais. O alarme deverá atuar enquanto houver ocorrência funcional; Sistema de autodiagnóstico funcional após equipamento ligado; Sistema de apresentação de mensagens funcionais em display; Possuir Software de oxícardiorespirograma permitindo a correlação simultânea entre a frequência cardíaca, saturação de oxigênio e respiração, com visualização na tela de no mínimo os últimos 4 minutos; Deve permitir Compartilhamento em rede entre monitores sem a necessidade de estação central (Leito-a-Leito) para a visualização dos parâmetros entre os monitores; Deve possuir conexão para impressora externa, sem necessidade de computador; Deve possuir Conexão para rede Ethernet permitindo a interligação a uma central de monitorização; compatível com sistema hospitalar HL7/HIS; A tela do monitor deve permitir ser configurada para visualização	UN	10
----	--	----	----





	simultânea dos traçados, tendências e valores numéricos dos parâmetros (números grandes). Deve possibilitar fixação através de suporte de parede, com opção de ajuste de altura, ajuste lateral e inclinação, para melhor visualização; Deve dispor de completo sistema de alarmes, com no mínimo 03 níveis de prioridades, ajustável pelo usuário; Deve possuir duplo método de operação: através do Knob rotativo/botão seletor e através de toque na tela (touch screen), para maior segurança; Deve possuir sistema de proteção de dados do paciente, com proteção no desligamento, devendo gravar todos os dados ao desligar; Características mínimas do sistema de monitorização de ECG: Possuir a monitorização de 3 e 7 derivações; com possibilidade opcional de análise das 12 derivações (com cabo de 05 vias); Forma de Onda de ECG: mínimo de 2 canais (padrão); permitindo ainda ajuste de tela que permita a visualização de todas as derivações disponíveis; Apresentar a medição da Frequência Cardíaca, com faixa de medição no mínimo de 15 a 300 bpm, resolução a partir de 1 bpm, e com precisão de no mínimo ± 1 bpm ou $\pm 1\%$ (o que for maior para a respectiva medida); Deve permitir detecção a partir de 15 tipos de arritmias, incluindo, no mínimo, as arritmias: ASSISTOLIA, VFIB/VTAC, VT>2, COUPLET, BIGEMINIA, TRIGEMINIA, R ON T, PVC, TAQUICARDIA, BRADICARDIA, PERDA DE BATIMENTOS, PNP (SEM PULSO DE MARCAPASSO) e PNC (MARCAPASSO NÃO CAPTURADO); Indicador áudio visual de eletrodo; Possibilidade de revisão de alarmes; Características mínimas do sistema de monitorização de RESPIRAÇÃO: Possuir monitorização por tecnologia de detecção de bioimpedância transtorácica, através do cabo de ECG; Apresentar a medição da Frequência Respiratória, com faixa de medição no mínimo de 0 a 100 rpm, resolução de 1 rpm, e com precisão de no mínimo ± 2 rpm ou $\pm 2\%$ (o que for maior para a respectiva medida); Alarme de Apneia ajustável 10 segundos, 40 segundos; Características mínimas do sistema de monitorização de SPO2: Apresentar a medição da Saturação de O₂, com faixa de medição no mínimo de 10 a 100 %, resolução de 1%, e com precisão de no mínimo $\pm 3\%$; Apresentar a curva plestiomográfica; Apresentar a medição da Frequência de Pulso, com faixa de medição no mínimo de 20 a 240 bpm, resolução de 1 bpm, e com precisão de no mínimo ± 2 bpm. Características mínimas do sistema de monitorização de PRESSÃO NÃO INVASIVA: Possuir monitorização por tecnologia oscilométrica ou Método Mainstream; Modo de operação: Modo Manual, Automático, Contínuo (STAT); Apresentar a medição da Pressão Arterial Sistólica, com faixa de medição no mínimo de 30 a 270 mmHg, resolução de 1 mmHg, e com precisão de no mínimo ± 5 mmHg; Apresentar a medição da Pressão Arterial Diastólica, com faixa de medição no mínimo de 10 a 220 mmHg, resolução de 1 mmHg, e com precisão de no mínimo ± 5 mmHg; Apresentar a medição da Pressão Arterial Média, com faixa de medição no mínimo de 15 a 230 mmHg, resolução de 1 mmHg, e com precisão de no mínimo ± 5 mmHg; o Permitir a medição automática com intervalo de aferição ajustável, a medição contínua, e a medição manual através de botão dedicado; Medição automática com intervalos ajustáveis de 1 a 480 minutos, no mínimo; Possuir sistema de segurança que limite a pressão através da seleção do tipo de paciente: adulto, pediátrico ou neonatal. Deve possuir sistema de dupla proteção contra sobrepressão (hardware e Software); Características mínimas do sistema de monitorização de TEMPERATURA: Deve possuir 02 Canais de temperatura: T1, T2 e TD (diferencial de temperatura); Permitir o uso de sensores cutâneos (superfície) e esofágicos/retais (cavidade); Apresentar a medição da Temperatura mínimo de 0 e máxima entre 43 a 50°C, resolução de 0,1 °C, e com precisão de no mínimo $\pm 0,1$ °C. Alarme de máximo e mínimo para temperatura; Características mínimas do sistema de monitorização de PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (PI): Deve possuir 02 Canais de PI; o Permitir a medidas das pressões: ART – pressão arterial, PA - pressão arterial pulmonar, P1 – onda de platô, P2 – onda de platô, LV – Pressão Ventricular Esquerda, A – pressão aórtica, UAP – pressão arterial umbilical, BAP – pressão arterial braquial, FAP – pressão arterial femoral, P3 – pressão de expansão, P4 – pressão de expansão, CVP – pressão venosa central, LAP – pressão atrial direita, RAP – pressão arterial direita, ICP – pressão intracraniana, IAP – pressão intra-abdominal, UVP – pressão venosa umbilical, UVP; Faixa de Medida: -50 a 300 mmHg, Faixa de Alarme: -50 a 300 mmHg, Resolução: 1 mmHg, Precisão: ± 1 mmHg ou $\pm 2\%$ (o que for maior). Possuir sistema de proteção contra descarga de Desfibrilador; Possuir Índice de Proteção IPX1; Possuir sistema com autonomia de		
--	--	--	--



	energia mínima igual ou superior a 02 horas, com bateria interna ao equipamento, recarregável, de tecnologia sem efeito memória acoplada ao equipamento, com possibilidade de bateria com autonomia de 02 a 5 horas, de forma a permitir o transporte sem perder a monitorização, com carregador interno ao equipamento, Possuir indicação para equipamento ligado em rede elétrica e bateria; Possuir indicação para bateria com carga baixa; Tensão de Entrada 110V/220V (bivolt automático); Possuir peso do equipamento com bateria entre 2 a 6 kg; O equipamento deve ter interface com o usuário no idioma Português; Acompanhar no mínimo os seguintes acessórios: 01 Cabo de ECG completo reutilizável com 05 vias para uso, 01 Sensor de SPO2 dedado completo reutilizável para uso Adulto/Pediátrico; 01 Sensor de SPO2 tipo Y completo reutilizável para uso Neonatal; 01 Tubo extensor para PNI, 01 Braçadeira reutilizável para PNI para uso Adulto (Normal); 01 Braçadeira reutilizável para PNI para uso Adulto (Obeso); 01 Braçadeira reutilizável para PNI para uso Pediátrico; 01 Braçadeira reutilizável para PNI para uso Neonatal; 01 Sensor de temperatura reutilizável cutâneo para uso Adulto/Pediátrico; 01 Sensor de temperatura reutilizável cutâneo para uso neonatal; 01 Sensor de temperatura reutilizável esofágico/retal para uso adulto/Pediátrico; 01 Sensor de temperatura reutilizável esofágico/retal para uso Neonatal; Demais acessórios necessários para o completo funcionamento do equipamento e suas especificações supracitadas. Apresentar Registro na ANVISA; catálogo do produto é manual de operação em língua portuguesa, com imagem e todas as especificações técnicas; manual de manutenção preventiva e corretiva com esquemas elétricos; catálogo em português; Assistência técnica local com declaração de disponibilidade de assistência técnica permanente num raio de no máximo 250 km da contratante e do local onde será instalado o equipamento. Garantia mínima de 24 meses no local de instalação do equipamento com encaminhamento de técnico sem custos de deslocamento ou outras taxas adicionais no local da instalação que serão definidos pela Secretaria de Saúde do Município num raio de até 100 km do centro de São Vicente, enquanto perdurar o prazo de garantia. Fornece instalação e treinamento de operação dos usuários em 02 turnos (manhã /tarde). TREINAMENTO E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM LOCAL INDICADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES Assistência Técnica na Cidade de Santa Rita do Pardo.		
--	--	--	--

Avaliando a documentação apresentada pela Recorrida, verifica-se que a recorrente ofertou equipamento que não atende a todos os itens e termos do edital, pois o equipamento ofertado pela recorrida marca modelo não atende no seguinte quesito, **MARCA: CMOS DRAKE MODELO: DAVID não possui VISUALIZAÇÃO DE LEITO A LEITO, opcional de 12 derivações de onda.**

Passemos a analisar o equipamento ofertado.

- **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES:**
- **MARCA: CMOS DRAKE**
- **MODELO: DAVID**



- SEGUE LINK DO MANUAL DO EQUIPAMENTO, POIS EM NENHUM MOMENTO FALA QUE O PRODUTO ATENDE NA VISUALIZAÇÃO DE LEITO A LEITO, opcional de 12 derivações de onda.

[file:///C:/Users/User/Downloads/MAN00013_08%20-%20Manual%20do%20Usuario%20-%20Monitor%20DAVID%20Hwt%20\(1\).PDF](file:///C:/Users/User/Downloads/MAN00013_08%20-%20Manual%20do%20Usuario%20-%20Monitor%20DAVID%20Hwt%20(1).PDF)

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	CMOS DRAKE S.A		
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	03.620.716/0001-80	Autorização de Funcionamento da Empresa	8.00.581-3
Nome do Dispositivo Médico	MONITOR MULTIPARAMETRICO		
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Monitor de Sinais Vitais		
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	80058130023		
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido		
Processo da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	25351.224370/2020-33		
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	- FABRICANTE: CMOS DRAKE S.A - BRASIL - CNPJ / Código Único: 03.620.716/0001-80 - Endereço: AV REGENT, Nº 600 - SALA 205 ALPHAVILLE EMPRESARIAL 34000000		
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	III - ALTO RISCO		
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	03/04/2020		
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	03/04/2030		

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	MAN00013_08 - Manual do Usuario - Monitor DAVID Hwt (1).pdf	0858591/24-3 - 24/06/2024 - 08:49

Modelo Produto Médico
DAVID

Em outros termos, a recorrida cotou equipamento em desacordo com a prescrição editalícia pelo que MERECE ser desclassificada a empresa M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, por uma questão de JUSTIÇA!



Diante das condições expostas em edital e do produto solicitado no item 09, cumpre esclarecer que o produto ofertado pela arrematante não atende as especificações mínimas do equipamento.

Assim resta comprovado que o produto ofertado pela concorrente **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, do item 09 está em desconformidade com o edital, vez que ofertou equipamento que não possuem as características exigidas em edital, ou seja, o equipamento não atende as especificações técnicas solicitadas.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação da licitante **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, concorrente do item 09, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

Portanto, o equipamento ofertado pela empresa **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, não atendem as exigências mínimas do edital.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A
DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESAS **M**
CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES,
DO PRESENTE CERTAME



Vê-se, portanto, que a proposta comercial da empresa **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, foi apresentada em evidente desacordo com as prescrições editalícias e legais. Assim sendo, resta evidente que a proposta da empresa contestada merece sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação e dos parâmetros determinados, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Vejamos o que prescreve o art. 17 da Lei de 14.133/22, *in verbis*:

"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...

V - de habilitação;

..."

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, *in* O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.

"O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação



venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo."

Nesse mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, in Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

"Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar se á unicamente de acordo com eles."

Como visto, o julgamento da proposta não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.



Ora, o que almeja a empresa ora Recorrente é que este Ilmo. Pregoeiro realize julgamento da proposta em conformidade com os ditames editalícios e parâmetros legais, ou seja, requer a recorrente que este o Pregoeiro baseie sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação, bem como nas determinações vigentes.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2022, como se vê *in verbis*:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos



do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, ratifica *in totum* esse posicionamento legal, ao asseverar que:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame ..."¹.

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculação ao referenciado princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação da empresa **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, no presente certame,

¹MELO. Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 379.



face as comprovações do não atendimento de sua proposta aos termos do edital, sob pena de violação aos referenciados princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

V - DO ENCAMINHAMENTO A JUNTA DE RECURSOS

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/21.

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Portanto, em caso de indeferimento do presente recurso, deverá a autoridade julgador encaminhar a autoridade superior para que despache quanto ao presente recurso no prazo de até 10 dias úteis.



VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

a. O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;

b. Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, *data venia*, requer-se a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, do presente certame tendo em vista as desconformidades apresentadas;

c. Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, por ser um princípio de justiça;

d. Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/21.

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 24 de JULHO de 2024.